



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 31

18 DE MAIO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Manoel Henrique Soares

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Tendo em vista que o município de Araçoiaba da Serra no ano de 2006 apresentou Projeto de Lei Complementar a essa Nobre Casa de Leis que, posteriormente, originou a Lei Complementar nº 122/2006, onde foi concedido Adicional de Risco aos funcionários públicos de Araçoiaba da Serra que exerciam o cargo de Guarda Municipal, bem como a necessidade de adequar tal adicional ao ordenamento jurídico pátrio contemporâneo é que se mostra imperiosa a apresentação do presente projeto de Lei Complementar.

Não é caro lembrar que aquela iniciativa se deu com supedâneo no Princípio da Equidade e visou garantir um vencimento digno aos colaboradores Guardas Municipais, pois à época da referida legislação não havia autorização normativa para a concessão do Adicional de Periculosidade aos Guardas Municipais, haja vista que a Norma Regulamentadora nº 16 do MTE até a edição da Lei 12.740/2012 não previa em seu rol como atividades perigosas aquelas que expusessem o trabalhador a risco relevante e permanente como roubos e violências físicas.

Por sua vez, o espírito intrínseco na Exposição de Motivos do PLC nº 041/2006 era, justamente, reconhecer a periculosidade atinente ao cargo de Guarda Municipal, muito embora não houvesse previsão legal para tanto. Tal assertiva fica claramente demonstrada quando analisamos o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 122 de 21 de junho de 2006, pois adicionara aos vencimentos daqueles o importe de 30% a título de risco, mesmo percentual imposto na NR supracitada.

7

PROTOCOLO Nº.	47776
DATA	19/05/16
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA	



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Por conseguinte, da edição da Lei nº 12.740/2012 até o presente momento, a Administração Municipal vem enfrentando reclamações trabalhistas de Guardas Municipais que pleiteiam perceber o Adicional de Periculosidade no importe de 30% sobre seus vencimentos, o que ensejaria o pagamento em duplicidade de adicional de mesma natureza jurídica.

O presente Projeto de Lei Complementar visa portanto, realizar a adequação etimológica do Termo outrora tido como Adicional de Risco quando em boa verdade compreendia Adicional de Periculosidade, pelo que se roga à Vossa Senhoria o recebimento da presente proposição e a aprovação pelos nobres Edis, uma vez justificada sua importância, requerendo que seja votado em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente

**MARA LUCIA FERREIRA DE MELO
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41 de _____ 2016

“**DISPÕE** sobre a alteração da Lei Complementar nº 122 de 21 de junho de 2006, visando a conversão do termo Adicional de Risco para Adicional de Periculosidade para os funcionários Públicos de Araçoiaba da Serra que exercem o cargo de Guardas Municipais”.

MARA LUCIA FERREIRA DE MELO, Prefeita do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 122 de 21 de junho de 2006 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o Adicional de Periculosidade aos ocupantes do Emprego Público de Guarda Municipal do Município de Araçoiaba da Serra.”

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Complementar nº 122 de 21 de junho de 2006.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 122 de 21 de junho de 2006.

7



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Art. 4º - Às despesas com a execução dessa lei complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, ____ de _____ de 2016.


MARA LUCIA FERREIRA DE MELO
PREFEITA MUNICIPAL